

PARECER JURÍDICO, 29 DE OUTUBRO DE 2018.

PROJETO DE LEI 22/2018

AUTORIA: EXECUTIVO

SÚMULA: Regulamenta as inscrições para competições esportivas e culturais promovidas pelo Município de Nova Laranjeiras, e estabelece outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata - se de Projeto de Lei encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre a regulamentação das inscrições para competições esportivas e culturais promovidas pelo Município de Nova Laranjeiras e estabelece outras providências.

É o relatório.

II – DO MÉRITO

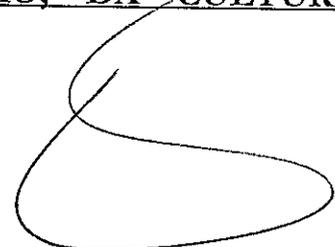
Inicialmente, dispõe a Constituição Federal em seu art. 30, inciso I, que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

Ainda, em seu art. 217 a Constituição Federal prescreve o seguinte:

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um.”

Por outro lado, vislumbra-se que a Lei Orgânica Municipal em seu art. 192 e 194, Seção IV, dispõe o seguinte:

Seção IV – DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO DESPORTO E DO LAZER



Art. 192. É dever do Município, fomentar as atividades desportivas em todas as suas manifestações, como direito de cada um, assegurando esse direito, na forma prescrita na Constituição Federal.

Art. 194. O poder público municipal incentivará o lazer como forma de promoção social.

Portanto, analisando o projeto de lei e a justificativa anexa, resta claro que o ente municipal pretende com o projeto de lei, proporcionar o desenvolvimento cultural, relações sociais, esportiva e oferecer opções de lazer a população do Município de Nova Laranjeiras.

Sendo assim, entendo que a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, possui oportunidade e conveniência, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional, eis que encontra-se respaldado na Carta Magna e na Lei Orgânica Municipal.

III – DA CONCLUSÃO

Neste sentido, por tudo quanto exposto, opino pela legalidade e constitucionalidade do projeto de lei n° 22/2018.

Contudo, cabe ressaltar que o presente parecer não vincula e não reflete a opinião dos nobres vereadores, cabendo aos *edís* a apreciação do mérito da matéria para sua aprovação ou reprovação.

É o parecer. S.M.J

Nova Laranjeiras-PR, 29 de outubro de 2018.

DIOGO HENRIQUE SOARES
PROCURADOR JURIDICO
OAB/PR 48.438

PARECER Nº. 12/2018

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº. 22/2018, de autoria do Poder Executivo.

Exmo. Sr.
ALTAMIRO SCHEFFER
Presidente da Câmara Municipal
Nova Laranjeiras - PR

Os Vereadores Arcindo Ferreira Valcarenghi (Presidente), Cleciandro Veroneze (Secretário) e Robison Camargo da Silva (Relator), integrantes da Comissão supramencionada, tendo em mãos o Projeto de Lei nº. 22/2018, que tem como Súmula: “REGULAMENTA AS INSCRIÇÕES PARA COMPETIÇÕES ESPORTIVAS E CULTURAIS PROMOVIDAS PELO MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, instados a se manifestar, exaram o seguinte parecer:

I - DO RELATÓRIO

Analisando o projeto em questão, conota-se que o poder público municipal, pede autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal, defina os valores das inscrições das competições esportivas e culturais que sejam promovidas pela Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo. O valor das inscrições será fixado por regulamento específico. Será emitida guia no departamento de tributação para realização de inscrição, a qual servirá para custear as despesas da competição.

II – DO MÉRITO

A matéria em questão é de competência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, em conformidade com o que dispõe o artigo 40, inciso I, IV alínea “b” e inciso VII alínea “n”, do Regimento Interno, que assim dispõe:

Art. 40. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

I – Manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

...

VII – Emitir parecer sobre os seguintes temas:

...

n) processo legislativo;

Dessa maneira, com a incumbência de exarar o parecer, temos o que dispõe o artigo 21, § 3º. do Regimento Interno desta Casa:

Art. 21. As deliberações do Plenário, conforme determinações, legais ou regimentais, serão tomadas por:

...

§ 3º. – A aprovação das matérias não constantes nos parágrafos anteriores deste artigo dependerá de voto favorável da **maioria simples dos vereadores, presentes em sessão.** (grifo nosso).

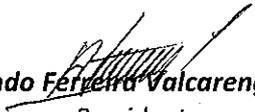
Portanto acusamos que para a aprovação deste projeto será necessária a votação da maioria simples dos membros presentes em sessão.

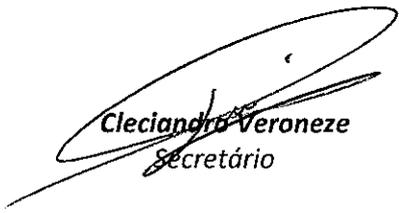
III – DO VOTO

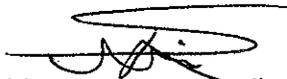
Destarte, sendo assunto de interesse local e não havendo óbice para sua tramitação a Comissão de Legislação, Justiça e Redação se manifesta FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº. 22/2018.

É O PARECER.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras/PR, 22 de outubro de 2018.


Arcindo Ferreira Valcarengi
Presidente


Cleciandro Veroneze
Secretário


Robison Camargo da Silva
Relator

PARECER Nº. 12/2018

COMISSÃO DE FINANÇAS, TOMADAS DE CONTAS E ECONOMIA.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº. 22/2018, de autoria do Poder Legislativo Municipal.

Exmo. Sr.
ALTAMIRO SCHEFFER
Presidente da Câmara Municipal
Nova Laranjeiras - PR

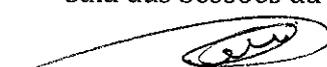
Os Vereadores, Avelino Laureança dos Santos, presidente, Antônio Alves da Cruz, Secretário e a vereador Erna Muller Gomes, Relatora da Comissão supramencionada, tendo em mãos o Projeto de Lei nº. 22/2018, que tem como Súmula: Regulamenta as inscrições para competições esportivas e culturais promovidas pelo Município de Nova Laranjeiras, e estabelece outras providências, provocados à se manifestar, exaram o seguinte parecer:

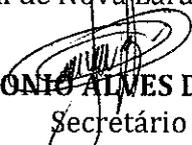
Analisando o referido projeto de lei, denotamos que o mesmo solicita a esta Casa de Leis, autorização para que a Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, defina os valores das taxas de inscrição para as competições esportivas e culturais, que sejam realizadas pela mesma. Também informa que fará regulamento específico para cada competição e que arrecadará as inscrições através de guia no departamento de tributação e utilizará esse recurso recebido para custear as despesas das competições. Também informa que se houver saldo negativo entre arrecadação e despesa, utilizará de dotação orçamentária da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo para complementar os valores devidos. Bem como, se o saldo for positivo, os valores serão agregados à dotação orçamentária da mesma pasta.

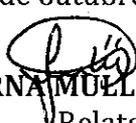
Entende essa comissão que não há óbice para a regular tramitação do projeto, haja vista, que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local, como disciplina o artigo 30, inciso I da Constituição Federal.

É O PARECER.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, em 24 de outubro de 2018.


AVELINO LAUREANÇA DOS SANTOS
Presidente


ANTÔNIO ALVES DA CRUZ
Secretário


ERNA MÜLLER GOMES
Relatora

PARECER Nº. 02/2018

COMISSÃO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº. 22/2018, de autoria do Poder Executivo.

Exmo. Sr.
ALTAMIRO SCHEFFER
Presidente da Câmara Municipal
Nova Laranjeiras – PR

Os Vereadores Antônio Alves da Cruz (Presidente), Avelino Laureança dos Santos (Secretário) e Cleciandro Veroneze (Relator), integrantes da Comissão supramencionada, tendo em mãos o **Projeto de Lei nº. 22/2018**, que tem como Súmula: “Regulamenta as inscrições para competições esportivas e culturais promovidas pelo Município de Nova Laranjeiras, e estabelece outras providências”, instados a se manifestar, exaram o seguinte parecer:

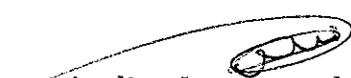
Trata-se de Projeto de Lei encaminhado pelo Poder Público Municipal solicitando autorização para instituir os valores das inscrições para competições esportivas e culturais; as quais serão promovidas pela Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo.

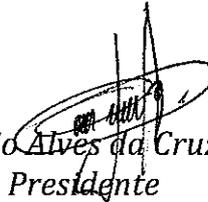
Analisando o projeto, entendemos que trata-se de autorização para emissão de taxa, portanto, serviço público, o qual será emitido uma guia de arrecadação através do Departamento de Tributação para os interessados em participar das competições municipais. Sendo essa uma das atribuições da Comissão de Viação, Obras e **Serviços Públicos** exaramos nosso parecer pela legalidade do Projeto de Lei, bem como de sua regular tramitação.

Dessa maneira, somos FAVORÁVEIS AO PROJETO DE LEI Nº. 22/2018.

É O PARECER.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras – PR, 23 de outubro de 2018.


Avelino Laureança dos Santos
Secretário


Antônio Alves da Cruz
Presidente


Cleciandro Veroneze
Relator

PARECER Nº. 02/2018
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E BEM ESTAR SOCIAL.
ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº. 22/2018, DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Exmo. Sr.
ALTAMIRO SCHEFFER
Presidente da Câmara Municipal
Nova Laranjeiras - PR

Os Vereadores Leonel de Souza (Presidente), Arcindo Ferreira Valcarenghi (Secretário) e Erna Muller Gomes (Relatora), integrantes da Comissão supramencionada, tendo em mãos o "PROJETO DE LEI Nº. 22/2018. Súmula: "Regulamenta as inscrições para competições esportivas e culturais promovidas pelo Município de Nova Laranjeiras, e estabelece outras providências"", assim se manifestam:

MÉRITO

Analisando o referido Projeto de Lei nº. 22/2018, o qual solicita autorização para definir os valores para inscrições de competições esportivas e culturais através da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, entendemos que não há óbice na realização da regulamentação, que deverá ser definida por Decreto do Poder Executivo, pois trata-se de atividade inerente à Administração Direta, em conformidade com o que dispõe o artigo 30, III da Constituição Federal, conforme transcrito abaixo:

Art. 30. Compete aos Municípios:

...

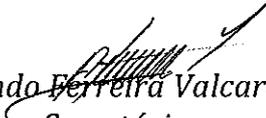
III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

Portanto, a instituição de taxa para inscrição na competição e a aplicação de sua renda ser revertida diretamente para o custeio das despesas inerentes as competições é perfeitamente legal e possível, promovendo assim o desporto, o bem estar social dos municípios.

Destarte somos favoráveis ao Projeto de Lei em discussão.

É O PARECER.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, em 22 de outubro de 2018.


Arcindo Ferreira Valcarenghi
Secretário


Leonel de Souza
Presidente


Erna Muller Souza
Relatora

PARECER Nº. 02/2018
COMISSÃO DOS DIREITOS DO HOMEM, DA MULHER E DA CRIANÇA.
ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 22/2018, DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Exmo. Sr.
ALTAMIRO SCHEFFER
Presidente da Câmara Municipal
Nova Laranjeiras - PR

Os Vereadores, Antônio Meurer, Leonel de Souza, Arcindo Ferreira Valcarenghi e Robison Camargo da Silva, integrantes da Comissão supramencionada, tendo em mãos o **PROJETO DE LEI Nº. 22/2018**, Súmula: Regulamenta as inscrições para competições esportivas e culturais promovidas pelo Município de Nova Laranjeiras, e estabelece outras providências, assim se manifestam:

MÉRITO

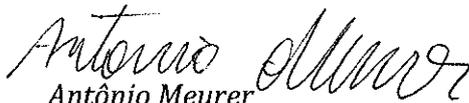
O referido Projeto de Lei nº 22/2018, solicita autorização para definir os valores para inscrições esportivas e culturais, no âmbito municipal, através de ato próprio do Poder Executivo Municipal. O valor arrecadado com as inscrições servirá para o custeio das despesas com premiações, arbitragem e demais despesas inerentes à competição. Também informa no projeto que os valores despendidos para a realização da competição sairão da dotação orçamentária da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo.

Analisando todo o contexto do projeto essa comissão se manifesta pela tramitação do Projeto de Lei nº. 22/2018.

Destarte somos favoráveis ao Projeto de Lei em discussão.

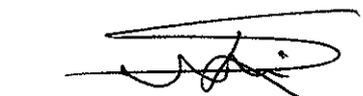
É O PARECER.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras - PR, 22 de outubro de 2018.


Antônio Meurer
Presidente


Leonel de Souza
Relator


Arcindo Ferreira Valcarenghi
Membro


Robison Camargo da Silva
Membro